CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado TESTE 1, com sede na Rua Carnaúba, 356, Embu, Colombo, Paraná, inscrita no CNPJ sob N° 111.111.111-12, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por, Anderson Cardozo da Silva, brasileiro(a), RG 12.123.123-33 e CPF 123.123.123.32, residente e domiciliado(a) na Rua Carnauba, Bairro Embu, Município de Colombo, CEP 12345-03;

E, de outro lado, o profissional da Contabilidade ANDERSON CARDOZO DA SILVA, com escritório na Rua DA CARNAÚBA, nº 356, Cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 044.879.419-54, registrado no CRC/PR nº 079908/O-0, Categoria CONTADOR, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O profissional contratado obriga-se a prestar serviços profissionais ao contratante, abrangendo as seguintes áreas:

1. Contabilidade

- 1.1 Elaboração da contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2 Emissão de balancetes.
- 1.3 Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. Obrigações Fiscais

- 2.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2 Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3 Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. Obrigações Trabalhistas - Folha de Pagamento

- 3.1 Para os registros de empregados será acrescido ao Honorário Contábil conforme a demanda e necessidades deste Serviço, sendo livre entre as partes no acerto de valores adicionais aos honorários contábeis, ou já estabelecidos em clausulas especificas de contrato.
 - 3.2 Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.3 Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.4 Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

4. Serviços Societários

- 4.1 Poderá a Contratada Cobrar os valores sobres os Serviços de (Alterações Contratuais, como Baixa, abertura de Filiais, Renovação de Alvara e Corpod e Bombeiros, Meios Ambientes, Vilância sanitária, Anvisa, Pedido de Parcelamento, Registro de Marcas e Patentes, Pedido de Cadastro de Substituto Tributário, e demais Serviços não abrangidos por obrigatoriedade Contábil, serão cobrados como valores adicionais aos serviços Contábeis, por se Tratar de produtos correlacionados a áreas contábeis.
- 4.2 Poderá a Contratada Realizar a Cobrança sobre Serviços de Credenciamento da ANTT.
- 4.3 Poderá a Contratada Realizar a Cobrança sobre os Serviços de Gerenciamento Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

Parágrafo Primeiro.

Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

Parágrafo Segundo.

O(A) Contratante tem ciência da Lei9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - CARTA DE RESPONSBILIDADE

O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA

O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

Parágrafo Único.

As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - HONORARIOS

O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 2.999,97 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), vencíveis todo dia 20 de cada mês, mediante PIX 47.308.673/0001-77.

Parágrafo Único.

Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA NONA

No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa permitida pela lei em vigor, e Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este instrumento é feito por tempo indeterminado, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de (30) dias, por escrito.

Parágrafo Primeiro.

A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuá-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

Parágrafo Segundo.

O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

Parágrafo Terceiro.

O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

Parágrafo Único.

Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito o procedimento arbitral nos termos da Lei n.° 9.307/96.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Paraná, Colombo, 03/10/2025.	
CONTRATANTE	CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTE 1 CNPJ: 111.111.111-12. Anderson Cardozo Acessoria Contábil CNPJ: 47.308.673/0001-77